Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA

Protocolo: 0000000278

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 01/2020

FORMULÁRIO DE RECURSO CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA RESPOSTA A RECURSO

PS 07 - BIÓLOGO I, BIOMÉDICO I OU FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO I (CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR)

Nº DA QUESTÃO: 25

Na PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde diz no seu Art. 109. O Concentrado de Plaqueta obtido por aférese, de um único doador, deve conter, no mínimo, 3,0 x 10e11 plaquetas em, pelo menos, 90% das unidades avaliadas. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 110) § 1º No caso de obtenção de COMPONENTES DUPLOS, a contagem deve ser superior ou igual a 6,0 x 10e11 plaquetas em, pelo menos, 90% das unidades avaliadas. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 110, § 1°) e no seu ANEXO 6 DO ANEXO IV Especificações dos Componentes Sanguíneos - Controle de Qualidade (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Anexo 6 na tabela 7: Contagem de plaquetas maior que= 3,0 x 10e11/unidade (PLAQUETAFÉRESE SIMPLES) maior que= 6,0 x 10e11/unidade (PLAQUETAFÉRESE DUPLA). Diante do exposto o item da questão não especifica a natureza da plaquetaférese (SIMPLES ou DUPLA) se limitando apenas em Concentrado de Plaqueta por aférese. Como o valor mínimo de controle de qualidade irá depender dessa informação não é possível chegar à resposta da questão sem o referido dado. Peço por gentileza, a anulação da questão pois não há dados suficientes no enunciado para que possa chegar a resposta correta.

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A Portaria de Consolidação 5 MS/GM, 28/09/2017, em seu artigo 107, classifica os tipos de concentrados de plaquetas de acordo com as formas de obtenção, conforme transcrito abaixo:

Art. 107. Os Concentrados de

Plaquetas (CP) serão produzidos utilizando critérios técnicos definidos neste Anexo e são definidos como: (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 108)

I-CP obtido de

sangue total; (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 108, I)

II-CP obtido por aférese; (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 108, II)

III- CP desleucocitados; (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 108, III)

IV - Pool de

plaquetas. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 108, IV)

§ 1º O CP obtido a

partir do sangue total é uma suspensão de plaquetas em plasma, preparado mediante dupla centrifugação de uma unidade de sangue total, coletada em tempo não maior que 15 (quinze) minutos e preferencialmente em até 12 (doze) minutos. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 108, § 1°) § 2° O CP também

pode ser obtido por aférese. (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 108, § 2°).

Considerando que no artigo em questão não aparece referência sobre a classificação de plaquetaférese simples e de plaquetaférese dupla, quando o CP é obtido por aférese, o objetivo na questão foi diferenciar as contagens de plaquetas obtidas a partir de sangue total das contagens de plaquetas obtidas por aférese, que são distintas.

Porém, ao revisar a

questão, nos parâmetros de controle de qualidade dos componentes sanguíneos especificados no anexo 6 do anexo IV, Portaria de Consolidação 5 MS/GM 28/09/2017 (Origem PRT MS/GM 158/2016, anexo 6) verificamos que no item 2 da questão 25, o valor referente à contagem de plaquetas está incorreto (maior do que 5,5 x 10e6), sendo que o valor correto é maior do que 5,5 x 10e10.

Desta forma, a questão está incorreta.